



DOAÇÃO A SEXTA

LEI Nº 1.386/90

185

JOSÉ ROBERTO MERLIN, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 51, § 5º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE - SALTO, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, uma gleba de terra, cuja área é de 42.580,00 m² (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), adquirida de Comercial e Construtora e Imobiliária Oléa Ltda., mediante processo expropriatório, situada neste Município no final da Rua Bragança, Jardim Marília, com medidas e confrontações mencionadas em planta e memorial descritivo, os quais fazem parte integrante da presente lei, a saber:

"Começa em marco de concreto junto ao córrego Santa Cruz e a propriedade da Eletropaulo (Eletricidade de São Paulo S/A), daí segue fazendo divisa com a propriedade da Eletropaulo, com as seguintes distâncias e rumos: 90,90 m e rumo 53º23'SW e 266,75 metros rumo 50º37'NW, daí deflete à direita e segue 104,40 m rumo 39º19'NE, dividindo o loteamento denominado Jardim Marília e FEPASA (Ferrovia Paulista S/A), daí deflete à direita e segue dividindo com a FEPASA, com as seguintes distâncias e rumos: 50,65 m rumo 85º08'NE, 20,60 m rumo / 69º10'NE, 32,25 m rumo 21º17'NE e 15,15 m / rumo 69º00'NE, chegando assim no Córrego - Santa Cruz, daí deflete à direita e sobe / fazendo divisa com o citado Córrego numa / distância de 289,60 m, chegando assim ao ponto de início perfazendo uma área superficial de 42.580,00 metros quadrados.

ARTIGO 2º - A escritura de doação será lavrada em instrumento público, no qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

1 - Declaração de que a donatária se obriga a vender, mediante processo seletivo (levantamento sócio-econômico), lotes de 125,00 m², constando obrigatoriamente da escritura de venda e compra, que o adquirente não poderá vender a terceiros, e se obriga a iniciar a construção em prazo/máximo de 12 meses, devendo obrigatoriamente tê-la concluída/em 36 meses, sob pena de rescisão contratual, voltando o terreno com acessórios à promitente vendedora (Cooperativa);

2 - Declaração de que o montante resultante da venda de que trata o item anterior, será usado obrigatoriamente na compra de novos terrenos, os quais serão vendidos em lotes na mesma metragem (125,00m²) e assim sucessivamente;

3 - Para efeito de venda será cobrada uma mensalidade de 10% sobre o salário mínimo vigente na época da prestação e num prazo de cinco anos, a contar da lavratura da escritura de compra e venda;

4 - O processo de venda e compra deverá estar terminado, em prazo máximo de 24 meses, sob pena dos lotes remanescentes voltarem para o domínio da Doadora;

5 - Destinar a área doada exclusivamente / para fins de moradia, excetuando as áreas verdes e de lazer;

6 - Apresentação de avaliação prévia do imóvel;

7 - Cláusula de retrocessão.

§ 1º - A Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Salto, deverá publicar nos jornais locais: as datas, os horários, os locais e os critérios de distribuição de imóveis, que serão registrados em fichas individuais e feitos por critério justos, que levem em conta pela ordem:

I - O desfavelamento e descortijamento/da cidade;

II - O tempo de residência do adquirente no Município;

III - O nível de renda familiar, comparando o valor do aluguel pago pelo pretendente



Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.386/90 -

fls. 3

te, não podendo se beneficiar as famílias que possuam outra propriedade;

IV - A premência da necessidade de pretendente em transferir-se de residência; e

V - A situação de compartilhamento de uma mesma moradia entre duas ou mais famílias pretendentes.

§ 2º - A Sociedade Comunitária de Habitação - Popular de Salto, deverá deixar à disposição de qualquer cidadão interessado, as fichas de classificação dos pretendentes e fazer publicar nos jornais locais, a classificação, tanto dos contemplados como os da lista de espera.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar nos loteamentos habitacionais, todas as obras de infraestrutura, como implantação de redes de água, esgoto e - / obras de pavimentação.

ARTIGO 4º - Os recursos para atender os encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salto, em
12 de maio de 1990.

- José Roberto Merlin -
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa - da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume e publicada na imprensa/local.

- João Carlos Ratti -
Diretor Legislativo de
Administração.